



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº ...013 /2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos para utilização dos veículos oficiais, apuração de acidentes envolvendo veículos oficiais e responsabilização dos motoristas por infração à Legislação do Trânsito.

§ 1º Considera-se veículo oficial, para fins deste Decreto, todo aquele de propriedade do Município.

§ 2º Considera-se motorista, para fins deste Decreto, o servidor que tenha ingressado no cargo através de concurso, ou aquele que utiliza-se de veículo oficial.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 2º Todas as Secretarias e setores Administração que possuem veículos sob sua responsabilidade, disponibilizarão um servidor que atuará como "Gestor de Veículos", que será responsável pelo cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º Todos os veículos municipais deverão possuir as seguintes planilhas:

I - planilha de controle de quilometragem, onde serão registrados os movimentos diários dos veículos, contendo as seguintes informações: datas e horários de saída e chegada, quilometragem e abastecimento, conforme Anexo I ao presente Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

II - planilha de "Check List Veicular", a ser preenchida semanalmente, contendo informações gerais sobre as condições dos veículos, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Parágrafo único. Todas as planilhas serão visitadas pelo motorista responsável pelo veículo e entregues ao Gestor de Veículos das Secretarias, que as visitará e remeterá até o dia 30 de cada mês para a Secretaria de Administração e Governo.

Art. 4º Todos os motoristas deverão manter os respectivos veículos oficiais em bom estado de conservação, zelando por sua limpeza e informando aos Gestores de Veículos de sua Secretaria, qualquer ocorrência que julgar necessária.

Parágrafo único. Todo motorista é responsável pelo veículo oficial que esteja utilizando, respondendo pelas multas por infração à Legislação de Trânsito e pelos danos materiais causados aos veículos e a terceiros.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Governo é responsável pelo licenciamento de veículos e a Secretaria de Obras e Serviços Municipais pela manutenção dos mesmos.

CAPÍTULO III - DOS ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Todo acidente envolvendo veículo oficial deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor de Veículos.

Art. 7º Ocorrido o acidente, deverá ser providenciada, de imediato, a elaboração do Boletim de Ocorrência.

§ 1º Elaborado o Boletim de Ocorrência, deverá ser preenchido o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III ao presente Decreto, a ser instruído com os seguintes documentos:

a) Relatório do motorista responsável pelo veículo na ocasião do acidente;

b) Boletim de Ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

- c) Cópia da Planilha de Quilometragem demonstrando a utilização do veículo naquele dia e horário;
- d) 03 (três) orçamentos de conserto do veículo;
- e) assinatura do motorista responsável;
- f) assinatura do Gestor de Veículos;
- g) assinatura do Secretário.

§ 2º Instruído o Relatório de Acidentes com Veículos, o mesmo será enviado à Secretaria de Administração e Governo para instauração de sindicância, visando a apuração dos fatos.

§ 3º A abertura de sindicância poderá ser dispensada nos seguintes casos:

a) quando o servidor assumir a responsabilidade pelo acidente ocorrido, autorizando os descontos legais em folha de pagamento para ressarcimento dos danos;

b) quando o condutor ou proprietário do veículo particular envolvido no acidente assumir a responsabilidade pelos danos causados, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 8º O acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e, se for o caso, penal.

Parágrafo único. A responsabilidade civil do servidor decorrente de comportamento revestido de culpa ou dolo, do qual advenha prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros, implica na sua obrigação de reparar o dano, inclusive no que se refere ao valor da franquia.

CAPÍTULO IV - DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 9º É de responsabilidade do motorista ou condutor do veículo que der causa à multa por infração à Legislação de Trânsito, o reembolso de seu valor à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. As notificações recebidas serão enviadas de imediato às Secretarias Municipais, para que o Gestor, em no máximo três dias úteis, informe à Secretaria de Administração e Governo, o nome e o número da Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável pelo veículo.

Parágrafo único. Não sendo identificado o motorista, será responsabilizado o Gestor de Veículos da respectiva Secretaria.

Art. 11. Ficará a critério do motorista infrator recorrer da aplicação de multa por infração à Legislação de Trânsito, junto ao órgão emissor da notificação.

Art. 12. Identificado o motorista, o mesmo será notificado para comparecimento na Secretaria de Administração e Governo e assinatura do Termo de Autorização para desconto do valor em folha de pagamento, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

Art. 13. Não sendo autorizado pelo motorista o desconto em folha de pagamento, serão tomadas as providências legais necessárias ao reembolso do valor aos cofres públicos.

Art. 14. O Gestor de cada Secretaria deverá manter atualizados os dados e prazos de validades das Carteiras Nacionais de Habilitação de cada motorista, inclusive fiscalizando a necessidade de utilização de lentes corretivas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todos os defeitos apresentados nos veículos deverão ser comunicados por escrito ao Gestor de Veículos, que tomará as providências necessárias para conserto, enviando a solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Municipais - Gerência de Serviços Municipais.

Parágrafo único. Semanalmente, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais - Gerência de Serviços Municipais, enviará à Secretaria de Administração e Governo, relatório de todos os veículos enviados ao conserto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

às medidas adotadas, contendo prazo para devolução do veículo à Secretaria requisitante.

Art. 16. Todos os veículos oficiais serão utilizados, exclusivamente, para a realização de serviços públicos, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

§ 1º Havendo necessidade de utilização de veículo oficial fora do horário de expediente, o Gestor de Veículos emitirá autorização para utilização do veículo em horário especial, conforme ANEXO V.

§ 2º Todos os veículos oficiais deverão permanecer estacionados, fora do horário de expediente, em Próprios Municipais.

Art. 17. Ficam dispensadas da autorização para utilização de veículo em horários especiais, os motoristas que exerçam suas atividades em unidades administrativas que, pela natureza do serviço, não possam sofrer interrupção de continuidade.

Art. 18. As Secretarias Municipais são responsáveis pelo pagamento de estacionamento de veículos, sempre que houver necessidade de realização de serviços fora do Município, em locais que não possuam estacionamento próprio.

Art. 19. Os Servidores Municipais que deixarem de atender as normas estabelecidas neste Decreto, serão responsabilizados na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 1 de março de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II DECRETO Nº .013/2017

CHECK-LIST - Veicular

Nome do motorista	
Veículo/Placas	
Dia e Horário	
Secretaria	

LISTAGEM

1 - Condições dos pneus?			
2 - Condições das partes elétricas?			
3 - Condições dos faróis?			
4 - Condição do extintor?			
5 - Verificação da água no radiador?			
6 - Verificação do óleo de freio?			
7 - Condições dos freios?			
8 - Condições da buzina?			
9 - Condições do estepe?			
10 - Verificação da chave de roda?			
11 - Condições dos cintos de segurança?			
12 - Condições dos retrovisores?			
13 - Condições dos limpadores de pára-brisas?			
14 - Condições das Lanternas?			
15- Verificação do macaco?			
16 - Condições do nível de água do reserv. pára-brisa?			
17 - Verificação do triângulo?			
18 - Verificação dos documentos?			
19 - Verificação dos velocímetros?			
20 - Condições dos pneus?			
21 - Verificação do relógio de temperatura?			
22- Verificação do marcador de gasolina?			
23- Documentos do veículo?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECRETO Nº

Relatório de Acidentes com Veículos

Data do Acidente: _____

Local do Acidente: _____

Veículo Oficial Envolvido: _____

Motorista responsável pelo veículo: _____

Boletim de Ocorrência nº _____

Anexos ao presente a seguinte documentação:

- 1 - relatório realizado pelo motorista responsável pelo veículo;
- 2 - cópia do Boletim de Ocorrência;
- 3 - planilha de quilometragem demonstrando a utilização do veículo naquele dia e horário;
- 4 - 03 (três) orçamentos de conserto do veículo;

Ribeirão do Pinhal, _____

motorista responsável

assinatura do Gestor de Veículos

assinatura do Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECRETO Nº .013/2017

AUTORIZAÇÃO

_____, funcionário da
Secretaria _____ Registro _____, exercendo a função de
Motorista; fico ciente da infração de trânsito - AIT nº _____ e autorizo o desconto do
valor em folha de pagamento, mediante prévio acordo com a Gerência de Recursos Humanos.

Placa do Veículo _____

Data ____/____/____

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - DECRETO Nº . 013/2017

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM HORÁRIO ESPECIAL

Autorizo o funcionário, _____,
motorista, a utilizar o veículo oficial Placa _____, no dia _____, das
_____, para locomoção ao _____,
para realização do seguinte serviço:

_____.

Ribeirão do Pinhal, _____

Gestor de Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00

Site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> E-mail: - pmpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00

Site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> E-mail: - pmpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00

Site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> E-mail: - pmpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00

Site: <http://www.ribeiraodopinhhal.pr.gov.br> E-mail: - pmpinhhal@uol.com.br